

PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 005/2026 (Previdência)

Processo Administrativo nº 1333/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, encontra-se aberta nesta autarquia, Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir a tal atribuição.

6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.3.1. Empresas que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.3.4. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

6.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo;

6.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.10. O impedimento de que trata o item 6.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
- 7.2.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021."
- 7.3.1. Para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a marcação do campo 'nenhuma' será considerada como renúncia ao direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que a empresa se enquadre como ME ou EPP.
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na *Plataforma BBMNET* no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 4 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.

8.11.1. A não apresentação da ficha técnica exigida, ou a apresentação em desconformidade com o edital, ensejará a desclassificação da proposta para o item respectivo.

8.11.2. O licitante não poderá, em hipótese alguma, identificar-se na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.11. No pregão eletrônico com Modo de Disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 9.18. Considera-se empate exclusivamente a ocorrência de propostas de igual valor, desde que não haja oferta de lances.
- 9.19. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 9.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento;
 - 9.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 9.20.2. Empresas brasileiras;
 - 9.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.22. Encerrada a etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.23. Será desclassificada a proposta que:
- 9.23.1. Contiver vícios insanáveis;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 7 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.24.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 9.24.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.24.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.25. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.27.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.27.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.28. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.30. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecido no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 8 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.32. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 9.33. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 6.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>) para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante.
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia devidamente autenticada, de forma mecânica ou eletrônica, ou ainda acompanhados de Declaração de Autenticidade firmada por advogado, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sob sua responsabilidade pessoal. Excetuam-se os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada via internet, quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação fundamentada apresentada pelo licitante, por meio do *chat*, antes do término do prazo.
- 10.7. Havendo dúvida quanto à veracidade de documento apresentado, poderá ser exigida sua apresentação em original ou em cópia autenticada. No caso de documentos eletrônicos, estes serão aceitos quando produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, presumindo-se verdadeiros em relação aos signatários.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo para a apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 10 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.
- 11.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta; e de 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.
- 11.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Desde que previsto no Anexo I, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à Contratada optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.
- 14.1.1. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitante observada a ordem de classificação das propostas, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 11 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.1.2. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos do subitem 14.1.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 14.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no subitem 15.3.1 e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 14.2.1. A norma do subitem 14.2 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.1.2.1 deste edital.
- 14.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste edital.
- 14.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 14.4.1. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão de desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 15.2 deste edital.
- 14.5. Qualquer meio de comunicação escrito (e-mail, correspondência etc), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 14.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 14.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Instituto de Previdência de Santo André, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 14.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 12 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.10. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.11. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.
- 15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 15.1.5.1. Não enviar a proposta;
- 15.1.5.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;
- 15.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a);
- 15.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 13 de 19



- 15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
 - 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multa, conforme item 15.5;
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.5. A multa prevista no item 15.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 15.1 e será de:
 - 15.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
 - 15.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital.
 - 15.5.4. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 15.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
 - 15.5.5. 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta comercial ou do contrato, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 14 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 15.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 15.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao Contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada, quando for o caso.
- 15.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada, quando for o caso.
- 15.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas neste Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10 e 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156., §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 15 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 15.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 15.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 15.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei nº 14.133/2021.
- 15.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste exercício, e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página **16** de **19**



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de campo próprio do *Sistema BBMNET*.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

17.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

17.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) no Instituto de Previdência de Santo André, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 17 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 18.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 18.11. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.12. Fica assegurado ao Instituto de Previdência de Santo André o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 18.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, respeitando o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.15. A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Instituto de Previdência de Santo André ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.16. Na hipótese de exigência de vistoria, esta constará detalhadamente no Anexo II deste Edital.
- 18.16.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Ficam, entretanto, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 18.17. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.
- 18.18. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, **contém 19 (dezenove) folhas**, numeradas sequencialmente, escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 18.19. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- 18.19.1. Anexo I – Descrição do Objeto e demais Condições
- 18.19.2. Anexo II – Termo de Referência

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 18 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 18.19.3. Anexo III – Descrição dos Documentos de Habilitação
- 18.19.4. Anexo IV – Modelo de Declarações
- 18.19.5. Anexo V – Minuta de Contrato
- 18.19.6. Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)
- 18.19.7. Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP
- 18.19.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Vistoria

Santo André, 23 de abril de 2026.

Fernando Buissa de Barros Gomes
Superintendente



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página **19** de **19**



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 1333/2025
- 1.2. Edital nº 005/2026 (Previdência) - REPROGRAMADO
- 1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico
- 1.4. Critério de julgamento: Menor Preço
- 1.5. Local: www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Finalidade: Bens e serviços comuns
- 1.7. Início do recebimento das propostas: 24/04/2026 às 08h30
- 1.8. Término do recebimento das propostas: 11/05/2026 às 08h30
- 1.9. Abertura e análise das propostas: 11/05/2026 às 09h00
- 1.10. Início da etapa de lances: 11/05/2026 às 10h00
- 1.11. Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas
- 1.12. Modo de disputa: Aberto
- 1.13. Exclusivo para ME/EPP: Não
- 1.14. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 1.15. Telefone(s): (11) 4435-8423 / (11) 4435-8424 / (11) 4435-8436
- 1.16. E-mails: nspirangi@santoandre.sp.gov.br; lssilva@santoandre.sp.gov.br; gaflorentino@santoandre.sp.gov.br
- 1.17. Encargatura de Compras, Licitações e Contratos: Prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, 3º andar, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP

2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de sistema de fechadura digital, com biometria facial, incluindo equipamentos, serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, destinado à sala de servidores de dados do Instituto de Previdência de Santo André- IPSA.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E/OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA eventuais despesas e custos como

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 3.2. Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo Contratante no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.4. O objeto de que trata o subitem 2.1 deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através da Encarregatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a conferência e verificação dos serviços efetivamente executados, e o aceite do fiscal do contrato.
 - 4.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal será recusada pelo Instituto de Previdência de Santo André, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.
- 4.2. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar em sua Proposta Comercial sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
- 4.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 4.4. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 4.5. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 4.6. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.
- 5.2. Só será admitida a oferta de um único valor para cada item. A empresa que ofertar mais de um valor, para um determinado item será considerada desclassificada no mesmo.
- 5.3. No preço, em Real com quatro casas decimais, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.
- 5.5. Não será admitida a entrega de produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s) pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido formalizada por meio de contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6. ETAPA DE LANCES

- 6.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global do lote**.
- 6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**.

7. JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**.

8. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

- 8.1. É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para este Pregão Eletrônico a Sr. **Natália Subitil Pirangi**, ou a Sra. **Gislene Aparecida Florentino**, ou o Sr. **Leonardo Santos da Silva**, nomeados através da Portaria nº 75.04.2026. Como equipe de apoio estarão atuando o Sr. Alex Pelegrini, a Sra. Luana Dantas Ferreira, a Sra. Maria Aparecida de Macena, e o Sr. Esmeraldo Nery dos Santos, nomeados através da Portaria nº 75.04.2026.

9. DAS VERBAS:

- 9.1. As despesas com a execução deste contrato estão consignadas no orçamento do Instituto de Previdência de Santo André, conforme dotações orçamentárias: Elemento da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Subelemento: 05 – Serviço Técnicos Profissionais. Elemento da despesa: 339030 – Material de Consumo; Subelemento: 25 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; Subelemento: 26 – Material Elétrico e Eletrônico; Subelemento: 28 – Material de Proteção e Segurança. Elemento da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de sistema de fechadura digital, com biometria facial, incluindo equipamentos, serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, destinado à sala de servidores de dados do Instituto de Previdência de Santo André- IPSA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Objetiva-se contratar serviços especializados para a implantação de sistemas de controle de acesso físico com fechaduras digitais, incluindo instalação, configuração e suporte técnico, visto que atualmente os ambientes internos do Instituto de Previdência de Santo André (IPSA) não dispõem de mecanismos adequados de restrição e rastreabilidade de acesso, comprometendo os padrões mínimos de segurança exigidos para áreas sensíveis como salas de servidores e salas-cofre.
- 2.2. É imprescindível que o sistema adquirido possua garantia de suporte técnico e manutenção, considerando que a disponibilidade de um ambiente seguro e controlado é essencial para o desenvolvimento dos serviços públicos. A ausência de controle de acesso físico compromete a integridade dos dados, a proteção dos ativos tecnológicos e o cumprimento das normas vigentes, como a LGPD e padrões de segurança da informação.
- 2.3. A implantação de fechaduras digitais e controladores de acesso visa garantir que os profissionais de tecnologia atuem em ambientes protegidos contra acessos indevidos, evitando riscos operacionais, vazamentos de informação e comprometimento da infraestrutura crítica. A ausência de controle físico adequado pode impactar diretamente a segurança dos colaboradores e a integridade dos servidores de dados.
- 2.4. Por isso, sua aquisição se torna imprescindível para assegurar a disponibilidade, segurança e rastreabilidade dos ambientes tecnológicos do IPSA, garantindo que os atendimentos prestados pelos profissionais da autarquia ocorram com respaldo técnico, legal e estrutural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A aquisição deverá contemplar todos os dispositivos necessários para o modelo proposto, incluindo:
- 3.1.1. Equipamentos de fechadura digital com tecnologia de reconhecimento facial;
- 3.1.2. Módulos de controle e integração com sistemas de segurança predial;
- 3.1.3. Materiais de instalação (cabos, conectores, suportes, fontes de alimentação, entre outros);
- 3.1.4. Serviços profissionais de alvenaria e elétrica, quando necessários para adequação dos pontos de instalação;
- 3.1.5. Execução completa da instalação física dos dispositivos;
- 3.1.6. Configuração dos sistemas e integração com a infraestrutura de TI existente;
- 3.1.7. Capacitação dos usuários e técnicos do IPSA para operação e gerenciamento dos equipamentos.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada integralmente e dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 3.3. A empresa contratada deverá considerar, na formulação do preço, que o IPSA não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes internos e externos e serviços de alvenaria e elétrica, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos necessários para instalação e finalização de todos os procedimentos.
- 3.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança e saúde ocupacional, incluindo:
- 3.4.1. NR5, NR6, NR9, NR10 e NR11 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - 3.4.2. ABNT NBR 15247 – Requisitos técnicos para salas-cofre;
 - 3.4.3. ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Gestão de segurança da informação;
 - 3.4.4. Lei n.º 13.709/2018 – LGPD – Proteção de dados pessoais;
 - 3.4.5. Portaria n.º 1.467/2022 – Pró-Gestão RPPS Nível II – Exigências de controle físico de acesso aos ambientes de TI.
- 3.5. A empresa contratada deverá garantir os equipamentos e serviços por prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo eventuais falhas ou defeitos que possam surgir após a instalação. Ao final da implantação, deverá ser entregue relatório técnico contendo:
- 3.5.1. Registro dos testes de funcionamento e autenticação facial;
 - 3.5.2. Condições operacionais dos equipamentos instalados;
 - 3.5.3. Recomendações técnicas para uso, manutenção e atualização futura.
- 3.6. A presente solicitação visa atender aos requisitos de segurança institucional, proteção de dados, proteção física dos ambientes e servidores, rastreabilidade e conformidade com os padrões de governança exigidos para os Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo os requisitos obrigatórios do Pró-Gestão RPPS Nível II.
- 3.7. A empresa vencedora se compromete a realizar a instalação completa, configuração e entrega funcional dos sistemas de controle de acesso físico, incluindo controladores faciais, fechaduras digitais (eletroímã e solenoide), botões de saída e fonte de alimentação ininterrupta, conforme os descritivos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**. Todos os serviços deverão incluir suporte técnico, testes de funcionamento e garantia de operação dos dispositivos.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá executar a instalação completa dos equipamentos, incluindo fixação de controladores faciais, fechaduras eletroímãs e solenoides, sensores de status de porta, fonte com bateria de backup mantendo a harmonia do ambiente e a qualidade das instalações.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá configurar e testar carga da bateria de backup, com autonomia mínima de 2 horas em falha de energia; substituir componentes atuais instalados não homologados por dispositivos originais ou compatíveis certificados; e inspecionar sistemas elétricos e eletrônicos durante a instalação dos dispositivos de fechadura digital garantindo a continuidade, isolamento, proteção contra surtos e integração com botão de saída;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.10. A **CONTRATADA** deverá realizar avaliação da integridade estrutural das portas (vidro temperado com trilho de correr e folha em madeira 35 mm de espessura), aplicando suportes reforçados para fixação segura; conectar e configurar comunicação entre controladores e fechaduras, todos integrados e com garantia de uso seguro dos profissionais do IPSA e com segurança física para as instalações do edifício; e testar o funcionamento completo do sistema após instalação: reconhecimento facial, biometria digital, cartão RFID, liberação por botão, status de porta e sistema anti-sabotagem;
- 3.11. O descritivo técnico (ficha técnica) contendo as especificações de cada dispositivo, com os serviços necessários solicitados pela **CONTRATANTE**, deverá ser anexado à proposta comercial para comprovação da solução ofertada, sob pena de desclassificação.
- 3.12. A proposta deverá atender integralmente às solicitações deste Termo de Referência, visto que representam os critérios técnicos mínimos exigidos de empresas qualificadas, com atuação comprovada no país e capacidade técnica para cumprir as especificações solicitadas pela **CONTRATANTE**, a seguir:
- 3.12.1. **Controlador de acesso facial:**
- 3.12.1.1. Deve ser de autenticação de reconhecimento facial com detecção de profundidade e antisspoofing;
 - 3.12.1.2. Deve possuir leitor de biometria digital integrado;
 - 3.12.1.3. Deve detectar e reconhecer faces cadastradas com distância mínima de 1 (um) metro;
 - 3.12.1.4. Tela capacitiva em LCD sensível ao toque mínimo 4 (quatro) polegadas;
 - 3.12.1.5. Capacidade de ler de cartões RFID;
 - 3.12.1.6. Capacidade de armazenamento mínimo de 3000 (três mil) faces;
 - 3.12.1.7. Capacidade mínima de 5000 (cinco mil) digitais;
 - 3.12.1.8. Capacidade mínima de 5000 (cinco mil) cartões RFID;
 - 3.12.1.9. Manter registro de atividades com no mínimo de 5000 (cinco mil) eventos;
 - 3.12.1.10. Capacidade mínima de 5000 (cinco mil) usuários cadastrados;
 - 3.12.1.11. Interface de comunicação TCP/IP por porta Ethernet 10/100 Base-T;
 - 3.12.1.12. Conexões devem atender os protocolos IPv4, RTP, TCP, UDP, SIP2, 802.1x;
 - 3.12.1.13. Porta USB para exportação de dados e atualização de firmware;
 - 3.12.1.14. Alimentação 12VDC compatível com fonte nobreak;
 - 3.12.1.15. Temperatura de operação: 0 °C a 50 °C;
 - 3.12.1.16. Possuir no mínimo duas lentes de 2 (dois) Megapixel CMOS sendo uma RGB e uma IR (InfraRed – Infra Vermelho);

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.12.1.17. Compensação de luz ambiente com “auto compensação” de LEDs IR/DWDR/HLC/BLC;
- 3.12.1.18. Deve permitir integração com sistemas de controle de acesso, fechaduras eletromagnéticas e solenoides e fontes com nobreak;
- 3.12.1.19. Suporte a software de gerenciamento remoto (via navegador ou aplicativo);
- 3.12.1.20. Possuir manual técnico em português;
- 3.12.1.21. Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante;
- 3.12.1.22. Suporte técnico nacional com representante homologado e autorizado pelo fabricante.

3.12.2. Fechadura eletroímã para porta de vidro:

- 3.12.2.1. Deve ser fechadura eletroímã para porta de vidro;
- 3.12.2.2. Deve possuir suportes de fixação compatíveis com portas de vidro deslizante;
- 3.12.2.3. Corpo da fechadura e suportes fabricados em aço inoxidável;
- 3.12.2.4. Alta resistência à corrosão e durabilidade em ambientes internos;
- 3.12.2.5. Força de retenção com capacidade mínima de 100 (cem) kgf de força de travamento;
- 3.12.2.6. Tensão de operação 12 (doze) Volts compatível com fonte nobreak;
- 3.12.2.7. Compatível com portas de vidro temperado de até 12 mm de espessura;
- 3.12.2.8. Fixação por sobreposição com suportes metálicos ajustáveis;
- 3.12.2.9. Não deve requerer perfuração da folha de vidro para fixação;
- 3.12.2.10. Integrável com sistemas de controle de acesso por controladores faciais e biométricos;
- 3.12.2.11. Suporte a sensores de porta e botões de saída;
- 3.12.2.12. Possuir manual técnico em português;
- 3.12.2.13. Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante;
- 3.12.2.14. Suporte técnico nacional com representante homologado e autorizado pelo fabricante

3.12.3. Fechadura solenoide para porta de madeira

- 3.12.3.1. Deve ser fechadura solenoide para porta de madeira;
- 3.12.3.2. Operar nos modos Fail Secure / Safe;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.12.3.3. Permitir configuração de porta travada ou destravada em caso de falha de energia;
- 3.12.3.4. Possuir chave mecânica para desbloqueio manual de emergência;
- 3.12.3.5. Integrável com controladores de acesso facial e biométrico;
- 3.12.3.6. Capacidade mínima de 1000 (mil) kgf de retenção;
- 3.12.3.7. Acabamento externo em aço inox com proteção contra corrosão;
- 3.12.3.8. Compatível com portas de madeira com espessura entre 35 mm e 50 mm;
- 3.12.3.9. Suporte para instalação vertical ou horizontal em portas de abertura lateral padrão, inclusive da direita para a esquerda, com dobradiças convencionais;
- 3.12.3.10. Tensão de operação 12 (doze) Volts compatível com fonte nobreak;
- 3.12.3.11. Suporte a sensores de porta e botões de saída;
- 3.12.3.12. Possuir manual técnico em português;
- 3.12.3.13. Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante;
- 3.12.3.14. Suporte técnico nacional com representante homologado e autorizado pelo fabricante.

3.12.4. Acionador de saída tipo botão de sobrepor:

- 3.12.4.1. Deve ser de sobrepor com fixação direta em parede ou batente;
- 3.12.4.2. Compatível com fechaduras eletroímã e solenoide;
- 3.12.4.3. Suporte a sistemas de controle de acesso facial e biométrico;
- 3.12.4.4. Botão com acionamento suave e retorno por mola;
- 3.12.4.5. Possuir furos para fixação e saída dos fios;
- 3.12.4.6. Tensão de operação 12 (doze) Volts compatível com fonte nobreak;
- 3.12.4.7. Vida útil mínima de 400 (quatrocentos) mil acionamentos;
- 3.12.4.8. Permitir fixação em alvenaria, gesso ou madeira;
- 3.12.4.9. Possuir manual técnico em português;
- 3.12.4.10. Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante;
- 3.12.4.11. Suporte técnico nacional com representante homologado e autorizado pelo fabricante.

3.12.5. Fonte de alimentação:

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.12.5.1. Deve ser fonte compatível com todos os dispositivos, em capacidade de tensão e em número de conexões;
- 3.12.5.2. Alimentação de entrada deve ser bivolt automático para tensão nominal 100 ~ 240 Volts;
- 3.12.5.3. Tensão e corrente de saída 12 (doze) Volts;
- 3.12.5.4. Corrente mínima de saída de 4 (quatro) Amp;
- 3.12.5.5. Potência mínima de 70 (setenta) Watts;
- 3.12.5.6. Operação ininterrupta (UPS) com sistema de comutação automática entre rede elétrica e baterias;
- 3.12.5.7. Garantia de funcionamento dos dispositivos mesmo em caso de queda de energia;
- 3.12.5.8. Possuir baterias internas inclusas no equipamento, instalados conforme homologação do fabricante, não adaptada;
- 3.12.5.9. Autonomia mínima de 2 (duas) horas em operação para no mínimo 10 (dez) aberturas do sistema de fechadura digital;
- 3.12.5.10. Deve possuir sistema de recarga automática com proteção contra sobrecarga e descarga profunda;
- 3.12.5.11. Proteções elétricas de contra curto-circuito, sobrecarga, sobretensão e inversão de polaridade;
- 3.12.5.12. Fusível de proteção e circuito de desligamento automático;
- 3.12.5.13. Suporte a múltiplos dispositivos simultâneos;
- 3.12.5.14. Conectores de saída compatíveis com terminais padrão de sistemas de fechadura digital e dispositivo de segurança;
- 3.12.5.15. Permitir fixação em alvenaria, gesso ou madeira;
- 3.12.5.16. Possuir manual técnico em português;
- 3.12.5.17. Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante;
- 3.12.5.18. Suporte técnico nacional com representante homologado e autorizado pelo fabricante.

3.12.6. Serviços de instalação

- 3.12.6.1. Eletrodutos, canaletas ou cabos com blindagem para evitar vandalismo ou sabotagem quando não for possível embutir na alvenaria atendendo as certificações ABNT / INMETRO;
- 3.12.6.2. Deve possuir conexões homologadas pelos fabricantes;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 3.12.6.3. Fixação dos materiais e dispositivos realizadas conforme normas dos fabricantes;
 - 3.12.6.4. Organização dos cabos em áreas internas de dutos e passagens;
 - 3.12.6.5. Parafusos e buchas adequados para vidro/estrutura metálica;
 - 3.12.6.6. Deve ser apresentado croqui de toda a instalação antes da execução das instalações com todas as etapas de execução documentadas;
 - 3.12.6.7. Instalações e ativações devem ser realizadas por profissional habilitado para a finalidade;
 - 3.12.6.8. Fixação das fechaduras eletroímã e solenoide conforme orientação de fabricantes;
 - 3.12.6.9. Manter a segurança elétrica e proteção contra incêndio;
 - 3.12.6.10. ART assinada pelos profissionais habilitados e atuantes no projeto, quando aplicável;
 - 3.12.6.11. Profissionais devem estar uniformizados e com identificação visual da CONTRATADA;
 - 3.12.6.12. Ferramentas devem ser apropriadas para as atividades a serem desenvolvidas;
 - 3.12.6.13. Cobertura de móveis, equipamentos e pisos com plásticos/lonas anti poeira;
 - 3.12.6.14. Isolamento de áreas com cortinas plásticas para evitar dispersão de pó;
 - 3.12.6.15. Uso de aspiradores para reduzir poeira durante furações e cortes;
 - 3.12.6.16. Limpeza imediata após cada etapa de instalação dos dispositivos e materiais;
 - 3.12.6.17. Aspiração diária do local de trabalho e limpeza completa do espaço após término da instalação.
 - 3.12.6.18. Remoção de plásticos, fitas, lonas, poeira, descartes, poeira e demais resíduos;
 - 3.12.6.19. Entrega do ambiente em condições de uso imediato todos os dias de atividades de instalação;
 - 3.12.6.20. Utilizar EPI atendendo as normas NBR 9050, NR-6, NR-10, NR-17 e NR-18 ou demais legislações vigentes que zelam pela segurança dos profissionais que executaram as atividades.
- 3.13. As quantidades expressas na Tabela 01 seguem as necessidades específicas de cada dispositivo de controle de acesso e as exigências legais aplicáveis à regularização dos ambientes críticos do Instituto de Previdência de Santo André.



ANEXO II

Tabela 01 — DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	01	Controlador de acesso facial multifuncional para ambientes internos com alta demanda de segurança e áreas restritas, com reconhecimento facial, biometria digital e cartão RFID, garantia de operação dos módulos internos de autenticação e acionamento de fechadura solenoide.	Quantidade	2
	02	Fechadura eletroímã para porta de vidro , modelo de correr em trilhos, com conjunto de suportes de fixação, destinado ao travamento seguro de porta em ambiente interno.	Quantidade	1
	03	Fechadura solenoide para porta de madeira com abertura padrão lateral da direita para a esquerda, porta possuindo dobradiças convencionais e folha com espessura de 35 mm.	Quantidade	1
	04	Acionador de saída tipo botão de sobrepor , destinado à liberação manual de portas controladas por sistemas de acesso eletrônico, compatível com as fechaduras.	Quantidade	2
	05	Fonte de alimentação ininterrupta, com potência de mínima de 70W e corrente de saída mínima de 4 AMP, destinada à alimentação de sistemas de controle de acesso, incluindo controladores faciais, fechaduras eletroímã, fechaduras solenoides e botões de saída.	Quantidade	1
	06	Serviços de instalação realizados por profissionais qualificados nas áreas de elétrica e alvenaria, incluindo todas as ferramentas, insumos e recursos necessários para a execução completa dos trabalhos.	Quantidade	1

- 3.14. As características/especificações técnicas para os dispositivos e serviços necessários devem atender os tópicos abaixo, sendo que qualquer característica/especificações que não possa ser atendida, deve ser substituída por tecnologia melhor seguindo informações oficiais dos fabricantes, caso seja homologada pela equipe de tecnologia do **CONTRATANTE**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar descrição detalhada de todas as atividades que serão realizadas, incluindo os dispositivos de controle de acesso, fechaduras digitais (eletroímã e solenoide), botões de saída, fonte de alimentação e demais serviços técnicos envolvidos na instalação e configuração dos sistemas.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.3. Após a execução dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico contendo diagnóstico do ambiente, ações executadas, dispositivos instalados, ajustes realizados e recomendações técnicas para operação e manutenção futura.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** quaisquer recomendações técnicas ao **CONTRATANTE**, caso sejam identificadas necessidades

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

adicionais ou medidas corretivas que impactem o desempenho, segurança ou conformidade dos sistemas de controle de acesso.

- 4.5. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais envolvidos, conforme as normas do Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) válido, atendendo às diretrizes das normas NR6, NR9 e NR10.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo NR5, NR6, NR9, NR10 e demais normas aplicáveis à segurança do trabalho, instalações elétricas e controle de acesso físico.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as legislações relacionadas à segurança e medicina do trabalho, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com responsabilidade técnica, prevenção de riscos e proteção à integridade física dos profissionais, usuários e do patrimônio público.
- 4.8. Em caso de necessidade de trabalho em altura, a **CONTRATADA** será responsável por toda a logística de segurança, incluindo fornecimento de plataformas móveis, escadas, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos pela NR35, bem como por garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados e certificados.
- 4.9. Toda execução deverá ser acompanhada e previamente agendada com os profissionais de tecnologia do IPSA, para evitar qualquer impacto na operação dos serviços públicos, especialmente na infraestrutura de dados e voz.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados por prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo eventuais falhas técnicas, defeitos de instalação ou mau funcionamento dos dispositivos após a implantação do sistema de controle de acesso com fechaduras digitais.
- 4.11. Todos os equipamentos fornecidos devem possuir representantes homologados pelo fabricante no território nacional, assegurando suporte técnico, fornecimento de peças, reposição e atendimento pós-venda conforme as normas brasileiras de comercialização e assistência.
- 4.12. Toda a documentação técnica, manuais, certificados, relatórios e suporte devem ser disponibilizados em idioma português (Brasil), garantindo plena compreensão por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE** e conforme os requisitos legais e administrativos da administração pública.
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os equipamentos e serviços estejam conforme as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT NBR 15247, ISO/IEC 27001, LGPD e demais regulamentações aplicáveis à segurança da informação e controle de acesso físico.
- 4.14. Em caso de substituição de equipamentos durante o período de garantia, os novos dispositivos deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência e em seus Anexos, incluindo as características exigidas para os equipamentos e dispositivos de controle de acesso, como controladores faciais, fechaduras digitais, botões de saída e fontes de alimentação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 14



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

- 4.16. Qualquer proposta apresentada deverá estar conforme os requisitos documentais, legais e técnicos estabelecidos, será descartada as soluções que não cumpram os critérios mínimos definidos pela **CONTRATANTE**.
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá atender os requisitos deste Termo de Referência com todas as características mínimas exigidas, conforme as necessidades das garantias, das leis e normas de segurança e boas práticas atuais.
- 4.18. Caberá à empresa **CONTRATADA** garantir os serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, pelo período mínimo exigido neste Termo de Referência.
- 4.19. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ferramentas, profissionais e serviços necessários para as implantações na **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional ou serviços necessários para esta finalidade.
- 4.20. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não excluem e não reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, na execução do contrato, bem como pela sua segurança, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de instalação dos equipamentos e/ou conclusão dos trabalhos, incluindo o fornecimento dos equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e formalmente aceito pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e prestar o serviço no seguinte endereço: Rua Justino Paixão, 85, Centro, Santo André – SP, CEP 09020-130.
- 5.4. Horário para entrega dos materiais: das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira, acordado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 5.5. Os materiais, equipamentos, documentos e serviços serão recebidos ou acompanhados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, para efeito de verificação.
- 5.6. Os materiais, equipamentos, documentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.7. É terminantemente proibido o uso de ferramentas ou softwares ilegais (piratas) ou qualquer recurso tecnológico que cause problemas ou falhas de segurança da informação no ambiente da **CONTRATANTE** ou da estrutura física e predial do IPSA – Instituto de Previdência de Santo André.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá Garantir que os serviços prestados também sejam acompanhados pela **CONTRATANTE** com informações em tempo real, histórico de movimentação e prazos de

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

entrega, por software via WEB ou por e-mail corporativo, configurado e disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

- 5.10. A **CONTRATADA** deverá garantir todas as documentações exigidas por força da lei e demais documentações em relação às aquisições de dispositivos e serviços prestados, seja de forma digital ou impressa, para que os técnicos da **CONTRATADA** possam assegurar que os serviços entregues atendam às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.11. Todos os softwares que forem utilizados ou disponibilizados devem estar legalmente homologados junto às empresas fornecedoras, sendo de responsabilidade **TOTAL da CONTRATADA** nos casos de adulteração de licenças ou softwares proprietários que não estejam conforme as legislações vigentes e o exigido neste termo de referência.
- 5.12. A entrega das documentações deve ser acordada entre os técnicos da **CONTRATANTE** para que toda a segurança necessária seja providenciada, tanto pela garantia de qualidade dessas documentações e certificações quanto pela veracidade de tudo que for fornecido, que deve ser apresentado durante o processo licitatório e no processo de término das manutenções.

6. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

- 6.1. A vistoria é opcional para que o licitante possa inteirar-se das condições, dos dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive quanto às características dos locais de execução, pontos de instalação dos dispositivos de controle de acesso, incluindo portas, batentes, estrutura física e disponibilidade elétrica, para elaborar proposta condizente com as necessidades reais, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e garantindo que a proposta contemple a instalação sem interrupção das atividades locais.
- 6.2. A vistoria poderá ser realizada por preposto não qualificado da empresa interessada em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. Para tanto deverá ser previamente agendada junto à Encargatura de Informática do Instituto de Previdência de Santo André pelo telefone (11) 4435-8408 ou e-mail: APeigrini@santoandre.sp.gov.br.
- 6.3. O interessado deverá apresentar documento de identidade, acompanhado de carta de apresentação da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, quando da realização da visita.
- 6.4. Quando da visita técnica, o Instituto de Previdência de Santo André emitirá a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, que comporá os documentos de Habilitação da licitante.
- 6.5. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante habilitado da licitante e conter o visto e assinatura do responsável técnico do Instituto de Previdência de Santo André.
- 6.6. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1. Prestar e executar todos os serviços, conforme a sua proposta, com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 7.1.2. Caberá à **CONTRATADA** garantir os serviços de entrega dos dispositivos, serviços de

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

implantação e instalação dos dispositivos, serviços de testes dos dispositivos, documentações, licenças, acessórios de instalação e garantias dos equipamentos e softwares para a **CONTRATANTE**.

7.1.3. A **CONTRATADA** informará formalmente a **CONTRATANTE**, IPSA — Instituto de Previdência de Santo André de qualquer intercorrência que acarrete atraso ou não atendimento das especificações técnicas solicitadas neste termo de referência ou qualquer falha observada e/ou reclamada.

7.1.4. Caberá à **CONTRATADA** garantir que os técnicos da **CONTRATANTE** receba os acessos e serviços na **CONTRATANTE** em total segurança. Para tal, deverá operar todos os recursos de segurança necessários. Prestar todos os esclarecimentos e medidas de segurança que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.1.5. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos em edital.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais, ambientes, serviços, licenças e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

7.1.8. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante toda vigência contratual.

7.1.9. Responder, integralmente, por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente.

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita execução dos serviços acordados.

7.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

7.1.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.14. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

7.1.15. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

ou bens de terceiros, ou acidentes que envolvam terceiros.

- 7.1.16. Refazer, às suas expensas, os serviços em que se empreguem materiais não aprovados, que apresentem vícios ou defeitos de execução.
- 7.1.17. Exigir a apresentação do(s) funcionário(s) adequadamente uniformizado(s), com identificação da **CONTRATADA**, bem como, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, não sendo permitido o uso de bermudas, camisas/camisetas sem manga e chinelos.
- 7.1.18. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

7.2. Obrigações da Contratante

- 7.2.1. Emitir a ordem de serviço inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como autorizar expressamente os técnicos da **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos.
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.2.3. Designar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como prestar auxílio e apoio aos técnicos da **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato, para garantir a efetiva realização dos serviços contratados no cronograma proposto pela **CONTRATADA** e nas condições previstas.
- 7.2.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.2.5. Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.2.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 7.2.7. Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal e documentos de suporte a pagamento.
- 7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 7.2.10. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7.2.11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	01	Controlador de acesso facial multifuncional para ambientes internos com alta demanda de segurança e áreas restritas, com reconhecimento facial, biometria digital e cartão RFID, garantia de operação dos módulos internos de autenticação e acionamento de fechadura solenoide.	Quantidade	2	R\$ 1.984,67	R\$ 3.969,34
	02	Fechadura eletroímã para porta de vidro , modelo de correr em trilhos, com conjunto de suportes de fixação, destinado ao travamento seguro de porta em ambiente interno.	Quantidade	1	R\$ 921,67	R\$ 921,67
	03	Fechadura solenoide para porta de madeira com abertura padrão lateral da direita para a esquerda, porta possuindo dobradiças convencionais e folha com espessura de 35 mm.	Quantidade	1	R\$ 513,04	R\$ 513,04
	04	Acionador de saída tipo botão de sobrepôr , destinado à liberação manual de portas controladas por sistemas de acesso eletrônico, compatível com as fechaduras.	Quantidade	2	R\$ 176,67	R\$ 353,34
	05	Fonte de alimentação ininterrupta, com potência de mínima de 70W e corrente de saída mínima de 4 AMP, destinada à alimentação de sistemas de controle de acesso, incluindo controladores faciais, fechaduras eletroímã, fechaduras solenoides e botões de saída.	Quantidade	1	R\$ 404,50	R\$ 404,50
	06	Serviços de instalação realizados por profissionais qualificados nas áreas de elétrica e alvenaria, incluindo todas as ferramentas, insumos e recursos necessários para a execução completa dos trabalhos.	Quantidade	1	R\$ 3.776,66	R\$ 3.776,66
Valor Total Estimado						R\$ 9.938,55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 14 de 14



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- 1.1. “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
- 1.2. “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
- 1.3. “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
- 1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
- 1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
- 1.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
- 1.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais por meio de documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a)

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO III

Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio).

1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas:

- 1.12.1. **ESTADUAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da pessoa jurídica (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 - Governo do Estado de São Paulo);
- 1.12.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei”;

1.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.14. Declaração expressa do Licitante (Conforme Anexo IV do Edital) firmada, sob as penas da lei que:

- 1.14.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.14.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- 1.14.3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.14.4. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.15. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- 1.15.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa tenha prestado serviços compatíveis ao objeto deste Edital, expedido por entidade pública ou privada, indicando local e natureza dos serviços executados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.
 - 1.15.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) conter identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente e deverão comprovar capacidade de execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, admitida somatória de atestados, desde que em período simultâneo ao da prestação dos serviços;

1.16. Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencido.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **declara**, sob as penas da lei, para os devidos fins em relação ao Pregão Eletrônico nº _____, que:

Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

1. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
2. Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 000/0000

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO
ANDRÉ E A EMPRESA**

**PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE
FECHADURA DIGITAL COM BIOMETRIA
FACIAL NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
SANTO ANDRÉ.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André/SP à Rua Prefeito Justino Paixão, Centro, doravante denominado "CONTRATANTE", representado pelo Sr. Superintendente, de acordo com a Portaria nº 1479.12.2020, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro: _____ - Município de _____/_____- CEP: _____, representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui o objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de fechadura digital com biometria facial no Instituto de Previdência de Santo André.
- 1.2.** Os serviços serão prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes de despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.3.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.4.** Este contrato decorre da autorização pelo Superintendente, _____, em conformidade com o Pregão Eletrônico, nº _____ (Previdência), instruído nos autos do Processo Administrativo nº _____/_____, vinculando-se integralmente ao respectivo Termo de Referência, ao Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de _____, com término previsto para _____, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.
- 3.2. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência e respectivamente no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

- 4.1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE” como gestor(a), a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato _____.
- 4.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE”, como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato _____.

**CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente instrumento, o valor de R\$ xxxxxxxx (_____).
- 5.2. A despesa com a execução deste Contrato está consignada no orçamento próprio, codificada sob a dotação discriminada: _____.

**CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 6.2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a “CONTRATANTE” à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 6.3.** Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068 de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.4.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 6.5.** Os preços poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5.1.** A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.
- 6.5.2.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme previsto neste instrumento.
- 7.2.** Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer defeitos e irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.
- 7.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 7.5.** Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Além das disposições constantes no Edital e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:
- 8.2.** Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a “CONTRATANTE” a fazer-lhe restituição ou reembolso de

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.3. Comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
- 8.4. Comunicar à Fiscalização, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; não podendo ser divulgados quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Instituto de Previdência de Santo André.
- 8.7. Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPSA, dispostos no domínio www.ipsa.sp.gov.br.
- 8.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.
 - 9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 9.1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 9.1.5.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;
 - 9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a);

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 9.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.9.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
 - 9.3.1.** Advertência;
 - 9.3.2.** Multa, conforme item 9.5;
 - 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.5.** A multa prevista no item 9.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 15.1 e será de:
 - 9.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



ANEXO V

- 9.5.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 9.5.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 9.5.4.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.5.4.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
- 9.5.5.** 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta comercial ou do contrato, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.
- 9.6.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.7.** Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.9.** O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 9.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 9.9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 9.10.** Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas neste Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 9.11.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 9.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.13.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156., §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.19.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.20.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 9.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.



ANEXO V

- 9.22.** Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 9.23.** A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da “CONTRATADA”, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 11.2.** A “CONTRATADA” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A “CONTRATADA” obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 11.4.** Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 11.5.** As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santo André, __ de _____ de 2026.

P/ CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 9



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VI

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) facultativo. indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, __ de ____ de 2026.

RESPONSÁVEL:
Nome:
Cargo:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

Assinatura: _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

(PREGÃO ELETRÔNICO) N.º ____/20XX

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º XX/20XX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências do Instituto de Previdência de Santo André.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa	CNPJ
Endereço	Telefone
E-mail	Responsável Técnico

Santo André, __ de _____ de 2026.

Responsável Técnico da Empresa	Instituto de Previdência de Santo André
--------------------------------	---

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

